



DESPACHO n.º 25 /2024

Mobilidade intercategorias – José Augusto Subtil de Matos Dias

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2024, que na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 12.º estabelece que as subunidades orgânicas com o nível de secção são coordenadas por um coordenador técnico;
- 6.** Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 28 de agosto, consideram-se subunidades orgânicas as unidades lideradas por pessoal com funções de coordenação;
- 7.** A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º da LTFP;
- 8.** O trabalhador José Augusto Subtil de Matos Dias, do Mapa de Pessoal deste Município, com a categoria de assistente técnico, tem vindo nos últimos anos, designadamente desde a aposentação do anterior coordenador técnico, a desempenhar funções de coordenação

técnica e administrativa na atual Secção de Recursos Humanos, realizando atividades de programação e organização do trabalho do pessoal da referida Secção, segundo orientações e diretivas da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, bem como execução de outros trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, demonstrando possuir capacidade de liderança, conhecimentos técnicos, bem como autonomia e responsabilidade necessárias para o exercício destas funções;

9. Por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços, nos últimos anos o trabalhador tem desempenhado funções e tarefas inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico;

10. No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 29 de novembro de 2023 e 1.^a alteração ao Mapa de Pessoal aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de junho, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de junho, está previsto e não ocupado um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico para o Secção de Recursos Humanos;

11. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercategorias, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que o trabalhador é titular de habilitação adequada, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, conjugado com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição;

12. O trabalhador manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da categoria em que se encontra integrado, assistente técnico, para a categoria de coordenador técnico;

13. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

14. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

15. A despesa está prevista no Orçamento para 2024.

Assim, considerando as necessidades dos serviços, tendo em vista o aumento da sua eficácia e eficiência através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercategorias, do assistente técnico, José Augusto Subtil de Matos Dias, para a categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador será remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria de coordenador técnico, nível 15 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2024.

Crato, 22 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)